

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP.: 35.622-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO CAE

Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Paineiras

Art 1º - O Conselho de Alimentação – CAE, atendendo ao disposto no Art 7º da Lei nº 481/1997 “ **Cria o Conselho de Alimentação e dá outras providências**”, de 14 de março de 1997, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art 2º - O CAE, criado pela Lei nº 481/ 97 como órgão colegiado de caráter deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento ao município nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar , com objetivo de assegurar o controle social deste Programa , através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público .

Parágrafo único – Cabe ao CAE desenvolver as atividades previstas na sua lei de criação .

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art 3º- O CAE é constituído dos seguintes membros efetivos , com assento e voto nas reuniões deliberativas:

- I – Um representante do Poder Executivo , indicado pelo Chefe desse Poder ;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder ;
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- Dois representantes de pais de alunos , indicados pelos conselhos escolares , associações de pais e mestres ou entidades similares;
- V- Um representante de outro segmento da sociedade local .

§ 1º - Cada categoria representada poderá ter um ou mais membros no Conselho, conforme ficar definido no Ato de Nomeação.

§ 2º- O Presidente do CAE é o representante do Executivo, compete-lhe:

- a) – Convocar e presidir as reuniões do CAE;
- b) – Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtudes de dispensa;
- c) – Assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

§ 3º - O CAE elegerá, dentro os seus membros, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes:

I – Ao Vice-Presidente:

- a) – Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.

II – Ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do CAE e ler as respectivas atas;

III- O mandato dos membros será de 02(dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5(cinco) alternadas.

IV – O mandato dos membros do CAE será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - As reuniões serão:

I – O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de de seus membros efetivos.

II – Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de divulgação.

III – Se após 30(trinta) minutos do horário marcado para o início da reunião, não houver quorum suficiente, o Presidente do CAE marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

Art. 6º- As sessões terão os seguintes procedimentos:

I – Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II – Apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;

III – Apresentação de matérias extra - pauta;

IV – Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Art. 7º - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidades de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 8º- Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

Art. 9º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação

Paineiras, 18 de abril de 2001.

Dr. Luiz Amador Alves de Mendonça
Prefeito Municipal

Dr. Luiz Amador Alves de Mendonça
Prefeito Municipal